



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONVÊNIO/MDS nº 855752/2017 – SICONV nº 093011/2017**

**CONVÊNIO SICONV Nº 855752/2017, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O  
MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA.**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria Nacional da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília-DF, portadora do CPF/MF nº 838.449.298-00, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 973, de 07/06/2016, publicada no D.O.U. de 08/06/2016, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, s/n - Centro. Rio Maria - PA; CEP: 68530-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo(a) PREFEITO(A), Senhor(a) FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, brasileiro(a) portador(a) do CPF/MF nº 691.468.292-53, residente e domiciliado(a) Avenida Rio Maria, s/n - Centro. Rio Maria - PA, CEP: 68530-000 resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016, na Lei Orçamentária do corrente exercício, Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71000.077777/2017-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pela CONCEDENTE no SICONV, bem

Francisco Paulo Barros Dias  
Prefeito Municipal



como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação dos recursos, no prazo de 9 (nove meses), contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;



- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter a CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir a CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;



z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Única.** É prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela *Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 330013*, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800207, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B300001, PTRES 091883, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444041;

II - R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na *Lei Orçamentária nº 0729, 01 de janeiro de 2017, do MUNICÍPIO de RIO MARIA*.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA



Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pela CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de



Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - *for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenenciais básicas; e*

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos a CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quinta.** A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Sexta.** É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lci.

**Subcláusula Décima Sétima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Oitava.** É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).



## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.



**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pela CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.



**Subcláusula Nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*,



incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, a CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

**Subcláusula Sétava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

**Subcláusula Décima.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima Primeira.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Segunda.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Tercera.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as



fallas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Quarta.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pela CONCEDENTE no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



**IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos** relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final da análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pela CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no



SICONV, cabendo a CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, a CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se deu em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PÚBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2017.

  
**MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Edicélia Góesino da Paixão  
Identidade: 1.041.652-55762  
CPF: 664.082.614-36

  
**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
PREFEITO(A) DE RIO MARIA/PA  
Francisco Paulo Barros Dias  
Prefeito Municipal

  
Nome: Dulcinea Menezes Pinto  
Identidade: 374.802-4 - 550. DF  
CPF: 003.230.813-20



**EXTRATO DO CONVENIO N°:855775/2017, PROCESO: SI-10600.077897/2017-64, Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ: 05.326.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO CNPJ: 00.056.737/0001-51, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquileu de Bens, RECURSOS: Valor Global R\$ 115.000,00, Valor da Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 15.000,00, Natureza de Despesa 44401, Fone 0100 Nôta de Empenho: 2017NBE00270 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018, SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente: Maria da Cunha Braga de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPP N.º 838.449.298-00 e pelo Convencente, GILMAR ALVES DA SILVA - Profissão(a) Municipal, CPP N.º 285.310.276-91 Data de Assinatura: 29/12/2017.**

**EXTRATO DO CONVENIO N° 855769/2017, PROCESO: SI-10000.07782/2017-31.** Termo de Convenio celebrado pela Unidade por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 00.783.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO/SP CNPJ N° 56.024.581/0001-56. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.065,00. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e

EXTRATO DO CONVENIO Nº:855768/2017. PROCESO: SI-70000.07788/2017-73. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ: 05.562.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP/CNPJ: Nro.02.541/0001-56. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Favelas Sociais Básica - Aquisição de bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00 Valor da Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00. Natureza de Despesa 444041, Período 01/00 Nota de Empenho 2017NBR00225 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATARIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Braga de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.: 838.449.298-00 e pelo Convencente, ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - Prefeito Municipal, CPF N.º 048.048.818-55 Data de Assinatura:29/12/2017.

**EXTRATO DO CONVENIO N°E55767/2017, PROCESO: SI7000\_07785/2017-50, Termo de Convênio celebrado pela União  
município do Município de Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE OBISDOS/PA - CNPJ 05.131.180/0001-64, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens RECURSOS: Valor Global R\$ 104.003,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 4.000,00, Natureza de Despesa 444041, Ponto 0100 Nota de Empenho 2017NER00223 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: de 29/12/2017 aé 29/12/2018, SIGNATÁRIOS: Felo Concedente, Mario do Carmo Brant de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social, CNP N.º 838.449.298-00 e o polo Convenente, FRANCISCO JOSE ALFREDO DE BARROS - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 091.980.802-91 Data de Assinatura: 29/12/2017.**

TRÁTO DO CONVENIO Nº 855765/2017, PROCESO: 71000.077880/2017-15. Termo de Convênio celebrado pela União e meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.296.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ICATUMA CNPJ 05.296.294/0001-42. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Básica - Aquisição de Bens e RECURSOS; Valor R\$BRL 110.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor Contrapartida R\$ 10.000,00, Natureza de Despesca 444041, Fonte 00 Nota. Empenho 2017/NEM0022 de 09/12/2017, VIGÊNCIA: 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATARIOS: Pelô Concedente, da Carmo Brant de Carvalho - Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas - SAI, e o Prefeito do Município de ICATUMA, SAMAR MOREIRA GONCALVES - Prefeito(a) Municipal, CPF 736.804.193-68 Data de Assinatura: 29/12/2017.

TRATO - DO CONVENIO N° 855764/2017, PROCESO 71800.077875/2017-02, Termo de Convenio celebrado pela União, meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 26.783.000/001-65 e MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO/SP N° 06.534.581/0001-56. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens; RECURSOS: R\$ Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 106.000,00, Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 444004.

Fonte 0100 Nota de Eupenho 2017NE800221 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Peça Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social, CPF N° 838.449.298-00 e pelo Convêniente, ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - Prefeito(a) Municipal, CPF N° 048.048.818-59 Data de Assinatura:29/12/2017.

**EXTRATO DO CONVENIO N°.855763/2017. PROCESO: SI-0006.077873/2017-13.** Termo de Convênio celebrado pela União, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, N°.05.526.783/0001-65 e MUNICÍPIO DE SERRANAS/PB CNPJ: N°.44.229.815/0001-23, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens RECURSOS: Valor Global R\$ 127.000,00. Valores do Concedente R\$ 100.000,00 e Valo de Contrapartida R\$ 27.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nôta de Entrada 2017NE300220 do dia 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Felo Concedente, Maria do Carmo Brand de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social, CPF N°. 838.449.298-00 e pelo Convenente, VALERIO ANTONIO GALANTE - Prefeito(a) Municipal, CPF N°. 743.933.678-04 Data de Assinatura: 29/12/2017

**EXTRATO DO CONVENIO N° 855761/2017 - PROCESO C-71000.07786/2017-01.** Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 15.267.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE OIRAS DO PARA/PB - CNPJ N° 04.876.413/0001-93. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens, RECURSOS: valor Global R\$ 102.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e de Contrapartida R\$ 2.000,00, Natura de Despesa 444941, vencimento 01/00 Nota de Empenho 2017N2800218 de 08/12/2017. VENCIMENTO: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria de Carvalho Brant de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social, CPF N° 838.449.298-60 e pelo Convenente, DILDO DOS SANTOS-AIRES - Prefeito(a) Municipal, CPF N° 643.522-30. Data da assinatura: 29/12/2017.

TRATO DO CONVENIO Nº 855760/2017, PROCESO Nº 17000.077858/2017-67, Termo de Convênio celebrado pela Unidade do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 23.783.000/0001-56 e o MUNICÍPIO de CAMETÁ/PA CNPJ 105.283/0001-50, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens, RECURSOS; Valor R\$ 104.500,00, Valor da Concedente R\$ 100.000,00 e Valor da Coleta R\$ 4.500,00, Prazo de Execução 12 (doze) meses, Fase I Nota de Empenho 2017/NF080237 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, a) do Comarca Branc de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-06 e pelo Convêniente, JOSE ADOLFI LELGUEIRA VALENTE - Prefeito(a) Municipal, CRMF 146.720, CPF 030.120.000-00, Pelo Conselheiro Tutelar, CPF 100.000.000-00.

RATO DO CONVENIO Nº.835759/2017. PROCES-  
1000.077854/2017-89. Termo de Convênio celebrado pela União  
- com o Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ  
26.783/001-65 e o MUNICÍPIO de XANXERÉ/SC CNPJ  
0096.0001001-33. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços  
de Ressocialização e Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor  
R\$ 101.500,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor  
empréstimo R\$ 1.500,00, Naturaça de Despesa 444041. Fonte  
Nota de Empenho 2017/NFE002/6 de 8/12/2017. VIGÊNCIA: de  
2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Peço Concedente, Maria  
Lima Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência  
Social, CPF N. 833.443.298-00 e pelo Convenente, AVELINO ME-  
LLA - Prefeito(a) Municipal, CPF N. 145.165.169-00.

ATO DO CONVENIO Nº:855758/2017, PROCES-  
SO:0077848/2017-21. Termo de Convênio celebrado pela União  
e o MUNICÍPIO DE FERNANDO DA REDE/MA  
N.º 01,612.567/2018-08. OBJETO: Estruturação da Rede de Sa-  
úde.

do Projeto Social Básico - Aquisição de Bens. RECURSOS: Global RS 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e de Compradora R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 440401, 0100 Nota de Empenho 2017NE800215 de 08/12/2017. VITAE: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÓRIOS: Pele Con-  
selho Social, CPF N° 838.449.298-00 e pelo Conveniente-  
CION FERREIRA CAVALCANTE, Prefeito(a) Municipal,  
- 504.743.243-20 Data de Assinatura: 29/12/2012.

Nº 855757/2017. PROCESSO: 71000.077847/2017-87, Tema de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.753/0001-65 e o MUNICÍPIO DE PARAIOS DA AGUAS/MS CNPJ N.º 17.361.379/0001-03, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 123.000,00. Valor do Concedente R\$ 10.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 23.000,00, Natureza de Despesa 440401, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017/NEB00214 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pe. Concedente: Marin do Carmo Brant de Carvalho - Secretário Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convencante, IVAN DA CRUZ PEREIRA Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 562.352.671-34 Data de Assinatura: 29/12/2017.

**EXTRATO DO CONVENIO Nº.855756/2017, PROCESO C/S:71090.977343/2017-07, Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de RIBEIRO PRETO/SP/CNPJ N°.36.024.531/0001-56, OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e do Convênio R\$ 1.000,00, Prazo para Execução: 29/12/2017, vencido ante 0100 Nota de Empenho 2017NE00213 de 08/12/2017. VIAGEM: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N° 638.449.228-00 e pelo Convenente, ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - Prefeito(M), Municipal, CPF N° 048.048.818-59 Data de Assinatura: 29/12/2017.**

EXTRATO DO CONVENIO Nº:855755/2017, PROCES-  
SO:71000.07724/2017-72, Termo de Convênio celebrado pela União  
e o Município do Desenvolvimento Social - CNPJ  
25.266.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEI-  
AS/MA, CNPJ N°:01.614.441/0001-46. OBJETO: Estruturação da  
rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de bens  
CURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$  
0,000,00 e Valor de Comparticipação R\$ 1.000,00, Natureza de Des-  
sa 44/04/01, Fonte 0180 Nota de Empenho 2017NE800212 de  
12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁ-  
RIOS Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Se-  
cretaria Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-60 e  
Convenente, MOISES JORGE SILVA DE OLIVEIRA - Prefeito  
Municipal, CPF N.º 459.729.873-15. Data Assinatura: 29/12/2017.

TRATO DO CONVENIO Nº.855754/2017. PROCESO-000177822/2017-83. Termo de Convênio celebrado pela União meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 36.783.703/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ANAPURNA/MA CNPJ 6.116.461/0001-00. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Sociais Especial - Aquisição de Bens, RECURSOS; Valor R\$ 192.300,00. Válor do Concedente R\$ 100.000,00 e Válor Contrapartida R\$ 1.200,00, Natureza de Despesa 440404, Fonte 01 Nota de Empenho 2017NE00211 de 08/12/2017, VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Peço Concedente, do Carmo Brant de Carvalho - Secretaria de Assistência Social, CEP: 83.449.298-00 e pelo Convênio, VANILY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELEONE, P

ATO DO CONVENIO Nº 555752/2017, PROCESO N.º 007777/2017-67. Termo de Convênio celebrado pela União com o Ministério do Desenvolvimento Social CNPJ. 78320001-65 e o MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA CNPJ 44.176.593/0001-78. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Sociais Básicos - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor R\$ 146.000,00, Valor do Concedente R\$ 700.000,00. Valor arriparido R\$ 40.000,00, Natureza de Despesa 444011, Fonte de Empenho 2017NEB00207 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: 12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, o Ministro do Desenvolvimento Social, CPF N.º 338.449.299-00 e pelo Conveniente, o Sá, Presidente da República, CPF N.º 071.953.242-72 Data de Assinatura: 29/12/2017.

PAULO BARROS DIAS - Prefeito(a) Municipal, CPF N.  
3.292-53 Data de Assinatura:29/12/2017.

ATO DO CONVENIO Nº 853751/2017. PROCESO  
00.87772/2017-68. Termo de Convênio celebrado pela União  
e o Município de PIRAPEMASABA CNPJ  
783/0001-63 e o MUNICÍPIO DE PIRAPEMASABA CNPJ  
3.366/0001-66. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços  
de Educação Básica - Aquisição de Bens. PRÉ-CONTRATO



Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 889065/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 889065/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE  
RIO MARIA/PA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo *SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e* o MUNICIPIO DE RIO MARIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede AVENIDA RIO MARIA, S/N - CENTRO. RIO MARIA - PA. CEP: 68530-000, RIO MARIA/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, representada peio Gestor(a) do Convenente, *FRÂNCISCO PAULO BARROS DIAS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 691.468.292-53, residente e domiciliado no Município de RIO MARIA/PA*, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consante o processo administrativo nº 21000.049121/2019-48 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a CAMIONETE CABINE SIMPLES, DIESEL NO CHASSIS 4X4, ZERO KM.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

~~Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:~~

### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor as condições e a estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



## II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiros ou parte, a critério do CONVENENTE**;
- h) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os



documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório da despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



- z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800839, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0015, PTRES 150495, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

**II - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que



não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula Segunda.** A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.

**Subcláusula Terceira.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Quarta.** A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III,



em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

**Sucláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios



fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenenciais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quinta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



**Subcláusula Décima Sétima.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Oitava.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Nona.** Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

**Subcláusula Vigésima.** Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;



IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desse que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não é vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma + Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma + Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;



- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e  
III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos



administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado **serão publicados pelo CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

**Subcláusula Terceira.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Quarta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quinta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Sexta.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendendo à documentação no que tange aos seguintes aspectos:



- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma + Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:**

- I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma + Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos de art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.



**Subcláusula Oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Nonā.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

**Subcláusula Décima Primeira.** Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - recorrer a ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput, inciso II, § 2º, I e II*, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.



**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quarta.** na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

- I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma + Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma + Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma + Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a



que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e/ou art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.



**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma + Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma + Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma + Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.



**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das ~~receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado~~, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens de tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

c) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:



- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma + Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ~~ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas~~ em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma + Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza eus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

**PEDRO ALVES CORRÊA NETO**

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -  
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**

Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA BRASIL



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

093011/2017

**OBJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AQUISIÇÃO DE BENS

**JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos a presente proposta, nos termos das informações prestadas e compromissos assumidos no formulário PROPOSTA DE CONVÊNIO – MÉRITO SOCIAL, anexado na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 55000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA CIDADANIA
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 838.449.298-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, 3º andar, sala 360 Cep: 70.770-502	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70770-502

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROPONENTE:</b> 04.144.176/0001-78					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROVONENTE:</b> MUNICÍPIO DE RIO MARIA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROVONENTE:</b> AVENIDA RIO MARIA, S/N					
<b>CIDADE:</b> RIO MARIA	<b>UF:</b> PA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0569	<b>CEP:</b> 68530000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 94991543015
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 3318-9		<b>CONTA CORRENTE:</b> 19333X		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 691.468.292-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FRANCISCO PAULO BARROS DIAS				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA NOVE, 1198 - JARDIM MARINGA				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 68530000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 140.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 40.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2018	R\$ 100.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 40.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	29/12/2017	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/03/2021	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2021	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



<b>Especificação:</b>	Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Camionete Pick-Up Cabine Dupla, para execução dos serviços da Proteção Social Básica do Município de Rio Maria, Pará.		
<b>Unidade de Medida:</b>	UN	<b>Quantidade:</b>	1.0
<b>Início Previsto:</b>	29/12/2017	<b>Término Previsto:</b>	31/03/2021
<b>UF:</b>	PA	<b>Município:</b>	0569 - RIO MARIA
<b>Endereço:</b>	Avenida Rio Maria nº 660, Centro		
<b>CEP:</b>	68530-000		
<b>Etapa/Fase nº:</b>	1		
<b>Especificação:</b>	Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Camionete Pick-Up Cabine Dupla, para execução dos serviços da Proteção Social Básica do Município de Rio Maria, Pará.		
<b>Quantidade:</b>	1.0 UN	<b>Valor:</b>	R\$ 140.000,00
		<b>Início Previsto:</b>	29/12/2017
		<b>Término Previsto:</b>	31/03/2021

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Outubro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 100.000,00
<b>DESCRÍÇÃO:</b> Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Camionete Pick-Up Cabine Dupla, para execução dos serviços da Proteção Social Básica do Município de Rio Maria, Pará.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 100.000,00
	<b>PARCELA Nº:</b> 1

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Outubro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 40.000,00
<b>DESCRÍÇÃO:</b> Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Camionete Pick-Up Cabine Dupla, para execução dos serviços da Proteção Social Básica do Município de Rio Maria, Pará.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 40.000,00
	<b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Camionete Pick-Up Cabine Dupla, para execução de serviços da Proteção Social Básica do Município de Rio Maria, Pará.

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

Veículo Automotor: veículo utilitário, tipo caminhonete, Modelo com tração 4x4, cabine dupla, 04 portas, mínimo 04 cilindros, motor turbo a diesel, transmissão manual ou automática, capacidade mínima de 1.000 kg., direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 170 cv, mínimo de 06 machas a frente e 01 ré, 0 km, com banco em tecidos, garantia do fabricante.

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio

**NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Avenida Rio Maria nº 660, Centro

**CEP:** 68530-000 | **UF:** PA | **MUNICÍPIO:** 0569 - RIO MARIA

**UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R\$ 140.000,00 | **V.TOTAL:** R\$ 140.000,00

**OBSERVAÇÃO:**

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 140.000,00</b>		

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos ~~da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.~~

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRA PARTIDA 2018.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

TERMO DE CONVÊNIO N° 855752-2017 - RIO MARIA-PA.pdf

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

007598/2019

**OBJETO:**

Camionete Cabine Simples, Diesal no Chassis 4x4, zero km

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O objeto proposto visa dar apoio a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura que prestam atendimento às famílias de agricultores assentados pelo INCRA na zona rural do município de Rio Maria, objetivando o deslocamento rápido e eficiente, melhorando o atendimento técnico aos pequenos agricultores, integrando cada vez mais o agricultor com as novas tecnologias agrícolas, o veículo será adquirido com recursos da EMENDA PARLAME nº 26780011 do DEPUTADO FEDERAL Arnaldo Jordy.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

O objetivo é desenvolver ação conjunta entre o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e o Município de Rio Maria/PA, para auxiliar nos seguintes serviços: auxílio nos trabalhos de técnicos agrícola, transportar e disponibilizar mudas aos pequenos.

**PÚBLICO ALVO:**

Este veículo vai beneficiar aproximadamente 467 famílias, cerca de 1.491 beneficiários diretos, 5.964 beneficiários indiretos, atingindo um total de 7.455 beneficiários em todo o município. Produtores que cultivam diversas variedades de cultura, produtores de leite e demais produtores da agricultura familiar. A Prefeitura de Rio Maria mantém as estradas vicinais em perfeita condições de uso, as mesmas servirão para tráfego deste veículo e dispõem de profissionais que fará a manutenção do veículo.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Resolverá definitivamente o problema de deslocamentos da equipe técnica da secretaria municipal de agricultura, pois a camionete além de levar os técnicos para as propriedades, transportará mudas frutíferas para os pequenos agricultores, pois hoje a secretaria não dispõe de veículos para este tipo de atendimento.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Aumento na renda familiar dos agricultores ofertando produtos de qualidade e quantidade que serão disponibilizados ao consumidor, sendo que os mesmos produzirão mais produtos agrícolas e alimentos, diversificando na sua propriedade, geração de empregos, melhoria na qualidade de vida, aumento da autoestima, melhores condições de trabalho, aumento nos próximos anos a produtividade agrícola deste Município, pois os técnicos levará técnicas e diversos conhecimentos para todas as áreas do município.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49	NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES CORREA NETO
ENDERECO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROPONENTE:</b> 04.144.176/0001-78					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICÍPIO DE RIO MARIA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA RIO MARIA, S/N					
<b>CIDADE:</b> RIO MARIA	<b>UF:</b> PA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0569	<b>CEP:</b> 68530000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 94991543015
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 3318-9		<b>CONTA CORRENTE:</b> 200638		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 691.468.292-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FRANCISCO PAULO BARROS DIAS				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 68530000
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA NOVE, 1198 - JARDIM MARINGA					

#### **4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 137.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 37.000,00
<b>VALOR DOS REPASSEIS:</b>	Ano
	2019
	R\$ 100.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 37.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2019
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/04/2021
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2021

**5 - PLANO DE TRABALHO**



**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Camionete Cabine Simples, Diesel no Chassis 4x4, zero km					
<b>Unidade de Medida:</b> UNID	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 137.000,00		
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/04/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 137.000,00		
UF: PA	<b>Município:</b> 0569 - RIO MARIA		<b>CEP:</b> 68530-000		
<b>Endereço:</b> Avenida Rio Maria, nº 660, Centro					
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1					
<b>Especificação:</b> Aquisição de 01(uma) Camionete Cabine Simples					
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 137.000,00	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/04/2021		

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 100.000,00
<b>Descrição:</b> Camionete Cabine Simples, Diesel no Chassis 4x4, zero km	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 100.000,00
<b>PARCELA Nº:</b> 1	

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MUNICIPIO DE RIO MARIA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 37.000,00
<b>Descrição:</b> Camionete Cabine Simples, Diesel no Chassis 4x4, zero km	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 37.000,00
<b>PARCELA Nº:</b> 1	

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Camionete Cabine Simples, Diesel no Chassis 4x4, zero km		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Rio Maria, nº 660, centro		
CEP: 68530-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0369 - RIO MARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 137.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 137.000,00	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 137.000,00</b>		

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de capacidade Técnica e Operacional.pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRA PARTIDA 37.000,00.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICA\_PA\_889065\_MUNICIPIO DE RIO MARIA\_PA\_SD1.pdf



**NB AUTOMÓVEIS**  
A Sua Concessionária Volkswagen



## LOCALIZAÇÃO

Avenida Santa Teresa, 388 - Centro Redenção - PA  
CEP: 68552-230  
Fone: (94) 3424-1030  
FAX: (94) 3424-1576

## PROPOSTA COMERCIAL

**A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
CNMP: 04.144.176/0001-78  
ATT: FRANCISCO PAULO BARROS DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



**Ref.: PROPOSTA COMERCIAL**

Segue dados para fornecimento do veículo, conforme prospecto em anexo e descrição abaixo:

**MARCA:** VOLKSWAGEN,

**MODELO:** Volkswagen Amarok 2.0 S Cab Simples 4x4

**ANO FAB/MOD:** 2019/2019

### **Descrição da Série**

Motor 2.0, Combustível Diesel, Potência (cv) 140, Torque (kgf.m) 34,7, Velocidade Máxima (km/h) 166, Câmbio, manual de 6 marchas, Tração 4x4, Direção hidráulica, Suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, Suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas feixes de lâminas, Freios Dois freios à disco com dois discos ventilados.

### **Segurança**

airbag motorista, airbag passageiro, freios ABS, distribuição eletrônica de frenagem.

### **Conforto e Demais Itens**

Farol de neblina, ar-condicionado, volante com regulagem de altura, Kit Multimídia, desemb. Traseiro, Travamento elétrico das portas, Vidros com acionamento elétrico

**Valor total do veículo com itens acima: R\$ = 137.000,00**

(Cento e trinta e sete mil reais)

**Validade da proposta: 90 Dias**

Redenção, pa, 02 de abril de 2019.

NB Automóveis e Peças Ltda.

**NASDEL CRUZ**

CONSULTOR DE VENDAS  
FONE: 94-99152-4187



Disveco Ltda

CNPJ: 02.971.360/0008-32

Av Araguaia nº 308, Alto Parana.  
Redenção- PA  
Cep: 68.550-253  
Tel. (94) 3424-8878  
E-mail: ana.valeria@grupocanopus.com.br  
Fone: (94) 99239-4041  
**Conta para depósito:**  
Bco Bradesco  
AG: 2647-6  
C/C: 1229-6

À Prefeitura Municipal de Rio Maria

### PROPOSTA COMERCIAL

**MARCA:** TOYOTA

**MODELO:** HILUX CS ( cabine simples Chassi)

**COR:** BRANCO

**ANO:** 2019

**MODELO:** 2019

**VALOR:** R\$ 120.000,00

#### Benefícios de quem tem um Toyota:

**Assistência 24 horas:** A Toyota coloca a disposição, durante um ano, serviços de assistência técnica para auxilio no caso de pane ou colisão, em todo o território brasileiro, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

*Três anos de garantia para pessoa física sem limite de quilometragem e pessoa jurídica três anos ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro).*

*Cotação válida por 15 dias.*

*Preço sujeito a alteração conforme política de preço do fabricante*

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA  
Canopus Veículos Toyota  
Redenção 04 de abril de 2019

Maria Cristina  
Gerente Comercial  
(94) 99132-5028  
maria.souza@grupocanopus.com.br

Redenção – PA, 10 de abril de 2019.

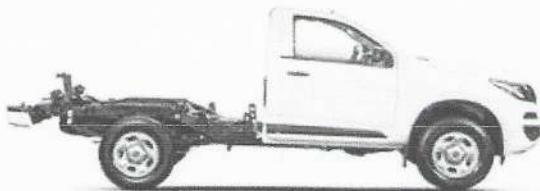
Av. Araguaia, nº 1193 – Jardim Ariane  
 CEP: 68.550-000 – Redenção – Pará  
 Telefones: (94)3424-2225 / 2224  
 Fax: (94)3424-1097  
 E-mail: juarygm@realonline.com.br



## PROPOSTA DE COMERCIAL DE COMPRA

**Cliente:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ATT: FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### DESCRÍÇÃO VEÍCULO:

**CAMIONETE S10 CHASSIS**  
**CABINE SIMPLES - DIESEL**

## Ficha Técnica

MOTORIZAÇÃO E FREIOS	Chassis
<b>MOTORIZAÇÃO</b>	
Tipo	Longitudinal, na frente do eixo dianteiro / Turbo diesel
Número de cilindros	4 em linha
Válvulas, total	16
Taxa de compressão	16.5 : 1
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	200 cv (147 kW / 197 hp) @ 3600 rpm
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	44,9 mkgf (440 Nm) @ 2000 rpm - Manual 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000 rpm - Automático
<b>TRANSMISSÃO</b>	
Tipo	Manual de 6 velocidades Automática de 6 velocidades com active select ( opcional )
<b>TRAÇÃO</b>	
Tipo	4x2 / 4x4
Tração Traseira, redução final	3,73:1 MT
<b>FREIOS</b>	
Sistema	Hidráulico com duplo circuito em paralelo Sistema de freios anti-blocante (ABS) com sistema eletrônico de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de emergência (BAS) nas rodas traseiras e dianteiras
Dianteiros	A disco com caliper flutuante
Traseiros	Sistema de tambor
<b>SUSPENSÕES</b>	Chassis
<b>SUSPENSÕES</b>	
Dianteira	Independente com braços articulados, molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telesc. hidráulicos pressurizados
Traseira	Feixe de molas semi-elípticas de 2 estágios e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados



Av. Araguaia, nº 1193 – Jardim Ariane  
CEP: 68.550-000 – Redenção – Pará  
Telefones: (94)3424-2225 / 2224  
Fax: (94)3424-1097  
E-mail: juarygm@realonline.com.br



#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### RODAS E PNEUS

Rodas	Aço estampado 6,5J x 16 ou Alumínio 6,5J x 16 ou Alumínio 7,5J x 18 (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16)
Pneus	Radiais 245/70 R16" ou 265/60 R18"

##### DIREÇÃO

Tipo	Caixa de direção eletrica por correia - redução 18,92:1
------	---

##### SISTEMA ELÉTRICO

Bateria (com AC)	, 70 Ah
Alternador (com AC)	140 A

##### DIMENSÕES

Comprimento Total	5,381
Largura (carroceria)	1,870
Largura Total (espelho a espelho)	2,132
Altura (máx.)	1,796
Distância entre eixos	3,096
Altura do compartimento de carga (mm)	Item não disponível
Comprimento da caçamba (mm)	Item não disponível
Largura da caçamba (mm)	Item não disponível

##### CAPACIDADES

Tanque de combustível (litros)	
--------------------------------	--

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Peso em ordem de marcha (Kg)	1772 kg (4x4 LS MT)
Capacidade de carga (kg)	1378 (4x4 LS MT)
Peso bruto total (kg)	6.000
Balanço Traseiro	1.328

## Especificações

#### SEGURANÇA

#### Chassis

Airbag duplo	Item de série
Aviso sonoro do cinto de segurança	Item de série
Interruptor para inibir o air bag do lado do passageiro (com indicação visual)	Item de série
Alerta de Pressão dos Pneus	Item de série
Protetor de cárter	Item de série
Seletor eletrônico de tração 4x2, 4x4 e reduzida	Item de série
Sistema de deslizamento limitado de diferencial ("Limited Slip")	Item de série
Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA")	Item de série



Sistema de imobilização do motor

Trava da coluna de direção

#### APARÊNCIA

Alavanca de freio de mão na cor preta

Aplique em alumínio no interior das portas dianteiras

Faróis com refletor

Moldura interna nas portas na cor cinza "Mineral Gray"

Molduras de proteção lateral na cor preta

Parachoque dianteiro na cor do veículo

Rodas de aço Aro 16"

#### CONFORTO & CONVENIÊNCIA

Alça de acesso na coluna dianteira - motorista

Ar condicionado

Chave tipo canivete dobrável

Computador de bordo com três modos: - Informações de Viagem: velocidade instantânea, odômetro parcial / consumo médio / velocidade média para duas viagens, autonomia, consumo instantâneo, cronômetro e temperatura externa - Informações do Veículo: monitoramento pressão dos pneus, configuração de pressão dos pneus, tensão da bateria, temperatura do líquido do radiador, horas do motor / horas marcha lenta do veículo, temperatura do fluido da transmissão e função de aviso de velocidade - Informações de Consumo: consumo (km/l), tendência de consumo nos últimos 50 km (km/l), índice ECO

Console Central entre os bancos dianteiros com porta-objetos e porta-copos

Direção Elétrica Progressiva

Luz de leitura dianteira

Tomada de força 12V (duas frontais)

Transmissão manual de seis velocidades

Trava elétrica das portas com acionamento na chave

Vidro elétrico na porta do motorista com acionamento por "um toque" e anti esmagamento

Vidro elétrico na porta do passageiro com acionamento por "um toque" e anti esmagamento para passageiro

Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave

Av. Araguaia, nº 1193 – Jardim Ariane

CEP: 68.550-000 – Redenção – Pará

Telefones: (94)3424-2225 / 2224

Fax: (94)3424-1097

E-mail: juarygm@realonline.com.br

Item de série

Item de série

#### Chassis

Item de série

#### Chassis

Item de série





Av. Araguaia, nº 1193 – Jardim Ariane  
CEP: 68.550-000 – Redenção – Pará  
Telefones: (94)3424-2225 / 2224  
Fax: (94)3424-1097  
E-mail: juarygm@realonline.com.br

**SISTEMA DE ENTRETENIMENTO**

Antena de teto	Item de série
Conjunto de alto falantes - 2 unidades	Item de série
Central multimídia com sistema de som AM/FM stéreo, MP3 player, viva voz através do sistema Bluetooth, função audio streaming por Bluetooth, entrada auxiliar, USB e configurações do veículo	Item de série

**BANCOS**

Bancos de tecido	Item de série
------------------	---------------

**ACABAMENTO INTERNO**

Acabamento interno em dois tons "Jet Black" e "Dark Ash Gray" (Tonalidade Preto e Cinza Escuro)	n de série
---	------------

**VALOR R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)**

PROPOSTA VALIDA POR 90 DIAS.

Leandro Bontempo  
Gerente de Vendas  
Juary Automóveis Ltda  
CNPJ: 01.393.965/0001-54  
Insc. Estadual: 15.190.594-0

01.393.965/0001-54  
JUARY AUTOMÓVEIS LTDA  
Av. Araguaia nº 1193  
CEP 68.552-000  
Redenção  
Pará

**PREZADO (AS)!**

Considerando negociações com o cliente;  
**Sec.Mun.de Assistência e Promoção Social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social – RIO MARIA -PARA**  
**HILUX STANDER POWER PACK**  
**R\$: 195.690,00 ( cento e noventa e cinco seiscentos e noventa reais)**



- **MOTOR**

Diesel D-4D 2.8 L 16 V Turbo com torque 42,8 kgf.m e potência de 204/3.400 cv/rpm.

- **TRANSMISSÃO**

Manual de 6 velocidades.

- **TRAÇÃO**

4×2, 4×4 e 4×4 reduzida com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro.

- **ACABAMENTO EXTERNO**

Rodas de aço estampado aro 17", protetor de caçamba, maçanetas externas pretas, para-barros dianteiro e traseiro, para-choque dianteiro na cor do carro, para-brisa degradê.

- **ACABAMENTO INTERNO**

Console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços, revestimento dos bancos e assoalho em material sintético, maçanetas internas pretas, porta-objetos nas portas e sob o banco traseiro.

- **PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS**

Ar-condicionado manual, direção hidráulica, freios ABS com EBD, airbags frontais (dois) e de joelho (motorista), laterais (dois) e de cortina (dois), bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico), coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, medidor de economia, imobilizador por código eletrônico na chave, chave tipo canivete, retrovisores externos com ajuste elétrico, display Audio com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth® e conectividade Android Auto e Apple CarPlay, controle eletrônico de estabilidade (VSC) e de tração (A-TRC), assistente de reboque (TSC), de subida (HAC), acendimento automático dos faróis com temporizador (follow me home) e luz de condução diurna (DRL).

Segue abaixo proposta comercial de venda de veículo:

Sendo aprovada aguardaremos emissão de Autorização de Faturamento de sua Entidade Financeira. E-mail de recepção: [ana.valeria@grupocanopus.com.br](mailto:ana.valeria@grupocanopus.com.br)

**DISVECO LTDA CNPJ. 02.971.360/0008-32**

**BANCO BRADESCO**

**AGENCIA: 2647-6 CONTA CORRENTE: 1229-7**

Valeria Mota  
 Consultor de Vendas  
 (94) 99239-4041

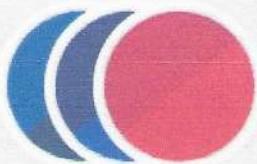
**REDENÇÃO-Pá 22 de abril 2021**  
 Válida por 15 dias.



## CG 160 Titan



Azul-Escuro Perolizado





Rio Maria - Pará, 22 de abril de 2021.

**A: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

CNPJ: 04.144.176/0001-78

**PROPOSTA COMERCIAL**

Atendendo solicitação informamos abaixo, características e preços dos produtos de nossa representação, sujeitos à alteração, prevalecendo aqueles que estiverem em vigor na época do faturamento conforme sugestão do fabricante. Comprometendo-se o cliente a arcar com possíveis alterações de preço.

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Motocicleta Honda Tipo CG 160 TITAN, Ano 2021/2021. Cor Azul Escuro Perolizado, Vermelho Perolizado ou Azul Perolizado. Motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 160cm³. Com injeção eletrônica. Sistema de partida elétrica, 5 velocidades (1-N-2-3-4-5). Freio dianteiro a disco e traseiro a disco. Tanque de combustível 16,4 litros. Bicombustível.	R\$ 16.870,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 16.870,00</b>

**VALOR DA PROPOSTA**

R\$ 16.870,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Setenta Reais)

**FORMA DE PAGAMENTO**

À vista

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Válido por 30 dias

**PRAZO DE ENTREGA**

A combinar

**GARANTIA**

A Honda garante o seu produto pelo prazo de 36 meses após a data da emissão da nota fiscal. Sendo o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos.

---

**Danilo Paulo**  
**Supervisor de Vendas**  
**Arauto Motos Ltda**



## Relatório de Cotação: COTAÇÃO MOTOCICLETA 160CC 2021

Pesquisa realizada entre 26/04/2021 09:42:37 e 26/04/2021 09:41:29

Relatório gerado no dia 26/04/2021 09:43:57 (IP: 168.181.174.52)

### Item 1: veículo transporte pessoal

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 2	1	R\$ 17.300,00 (un)	R\$ 17.300,00
Valor Global:			R\$ 17.300,00

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: veículo transporte pessoal

Preço Estimado: R\$ 17.300,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17.300,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	veículo transporte pessoal, aplicação civil, tipo motocicleta, capacidade transporte passageiros 2 un, tração 2 x 1, combustível gasolina	

### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 17.300,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

Data: 07/07/2020 10:04

Objeto: Aquisição de Caminhonete e Motocicletas, em atendimento a Proposta nº 043026/2019, Convênio nº 888978/2019, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: Nº Pregão:42020 / UASG:980649

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 07/07/2020 17:19

Homologação: 09/07/2020 13:57

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov  
.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: AC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.795.958/0001-28 O. X. DIAS

R\$ 14.600,00

\* VENCEDOR \*

Marca: HONDA

Fabricante: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Modelo: 2020/2020

Descrição: Motocicleta nova, com as seguintes especificações mínimas: zero quilometro, com potência mínima de 149 CC, injeção eletrônica, freio a disco, Bicombustível, Partida Elétrica, Tipo Trail (off-road).

Endereço:

TR RUI BARBOSA, 120

Telefone:

(97) 4535-261

Email:

oswaldo@grupostar.net.br

32.426.859/0001-53 DRS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

R\$ 20.000,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: HONDA

Fabricante: HONDA

Modelo: BROS 160 ESDD

Descrição: Motocicleta nova, com as seguintes especificações mínimas: zero quilometro, com potência mínima de 149 CC, injeção eletrônica, freio a disco, BIC ombustível, Partida Elétrica, Tipo Trail (off-road).



Endereço:

RUA MA 3, SN

Telefone:

(62) 3941-1256



Pará

Governo Municipal de Rio Maria

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VL. unitário	VL. total
Proponente				
104230	MOTOCICLETA			
ARAUTO MOTOS LTDA		1,000	16.870,000	16.870,00
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA		1,000	17.300,000	17.300,00
	Valores médios :		17.085,000	17.085,00



Pará

Governo Municipal de Rio Maria

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código Descrição

ARAUTO MOTOS LTDA

104230 MOTOCICLETA

Quant.	VL. unitário	VL. total	Situação
--------	--------------	-----------	----------

1,000 16.870,000 16.870,00

Total do(s) item(ns) : 16.870,00

Total geral : 16.870,00



Pará

Governo Municipal de Rio Maria

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VL. unitário	VL. total
104230	MOTOCICLETA	1,0000	17.085,00	17.085,00
		Total :		17.085,00